

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Lei N.º 3.101/2000

De 29 de dezembro de 2000.

**DISCIPLINA A TRAMITAÇÃO E DEFINE**  
**TÍTULOS HONORÍFICOS, E DÁ OUTRAS**  
**PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA  
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a  
seguinte Lei.

Art. 1º - Por via de Projeto de Lei, com as assinaturas no mínimo  
de um terço da composição legislativa, qualquer vereador poderá propor a outorga de Títulos  
de Cidadania Honorária ou Benemérita.

Art. 2º - Os Títulos de Cidadania serão outorgados à  
personalidade que tenham prestado relevantes serviços à comunidade, ao Estado ou à Nação.

Parágrafo Único – O Título de Cidadania Benemérita destina-se  
a moradores do município e o Título de Cidadania Honorária à personalidades residentes em  
outros, evidenciando suas localidades.

Art. 3º- O Projeto de Lei outorgando o Título de Cidadania  
deverá conter a Biografia completa do homenageado, evidenciando suas realizações que  
justifiquem o mérito da homenagem.

Parágrafo Único – Cada Projeto conterà a concessão de apenas  
um título.

Art. 4º - Preenchidas as exigências no artigo anterior, após a  
concordância do pretense homenageado, por solicitação oficial, o Projeto será despachado  
para análise das Comissões Permanentes.

Parágrafo Único – O silêncio do pretense homenageado será considerado como manifestação de concordância.

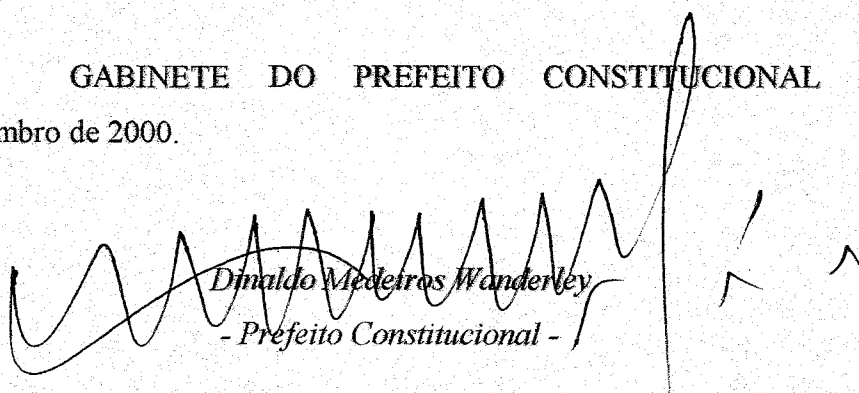
Art. 5º - Publicada a Lei, incumbe ao Presidente a programação da Sessão Solene para entrega do Título.

Art. 6º - Na outorga do Título, reserva-se ao autor da proposição a saudação inicial do homenageado e, na impossibilidade deste, o Presidente da Câmara, com prévia antecedência, designará um substituto.

Art. 7º - Havendo interesse dos homenageados, poderá um representar os demais, na oratória.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE  
PATOS-PB, 29 de dezembro de 2000.



*Dinaldo Medeiros Wanderley*  
- Prefeito Constitucional -